

Bom Dia CONTRASP



Edição 804 - Quarta - feira, 21 de junho de 2023



CONTRASP E FEDERAÇÕES FILIADAS DISCUTEM NOVA PORTARIA 18.045 DA POLÍCIA FEDERAL



Na última quarta-feira (14), diretores da Contrasp e federações filiadas se reuniram em São Paulo, para discutir a Portaria 18.045 da Polícia Federal, que disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

Durante o dia todo, os re-

presentantes da Contrasp estudaram e debateram todos os artigos da Portaria, e outros assuntos pertinentes ao segmento, como: aposentadoria especial, com sugestão de emendas ao PLP 245/2019, que depois de aprovado pelo Senado, seguiu para a Câmara dos Deputados.

No que tange a Portaria 18.045, diversos apontamentos foram elaborados e um documento foi preparado para posterior discussão com a Polícia Federal.

A CONTRASP, tem trabalhado firmemente para

proteger e melhorar as condições dos trabalhadores do setor de segu-

rança privada.

Fonte: CONTRASP



SUPREMO VALIDA DECRETO QUE REVOGOU NORMA SOBRE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA



Embora tenha decidido que a exclusão de normas internacionais do ordenamento ju-

rídico do Brasil não pode ser mera opção do chefe do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, em nome da segurança jurídica, declarou válido o Decreto presidencial 2.100/1996, que comunicava a retirada do país do cumprimento da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que proíbe a

demissão sem justa causa.

No entanto, na mesma decisão, tomada no julgamento de uma ação declaratória de constitucionalidade, a corte estabeleceu que a denúncia de tratados internacionais pelo presidente da República exige a anuência do Congresso Nacional. Esse entendimento vigorará a partir de agora, sendo preservados os atos anteriores.

Além de vedar a dispensa imotivada, a Convenção 158 da OIT prevê uma série de procedimentos para o encerramento do vínculo de emprego. A norma foi aprovada pelo Congresso Nacional e, posteriormente, promulgada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Meses após a promulgação, contudo, o presidente comunicou formalmente à OIT a retirada do Brasil da lista dos países que a haviam assinado.

Na ação, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) defendiam a validade do documento. A

inconstitucionalidade do decreto é objeto também da ADI 1.625, cujo julgamento está suspenso para ser concluído em sessão presencial do Plenário.

Risco de retrocesso

No voto que prevaleceu no julgamento, o relator da matéria, ministro Dias Toffoli, afirmou que a exclusão de normas internacionais do ordenamento jurídico brasileiro não pode ser mera opção do chefe de Estado. Como os tratados passam a ter força de lei quando são incorporados às leis brasileiras, sua revogação exige também a aprovação do Congresso.

Segundo Toffoli, apesar dessa exigência, na prática tem havido uma aceitação tácita da medida unilateral. Mas, a seu ver, essa possibilidade traz risco de retrocesso em políticas essenciais de proteção da população, porque a prerrogativa pode vir a recair sobre mandatário de perfil autoritário e sem zelo em relação a direitos conquistados.

Segurança jurídica

No caso concreto da Convenção 158, o STF decidiu manter válido o decreto que a denunciou, em nome da segurança jurídica. A maioria do colegiado acompanhou a proposta do relator para aplicar a tese da inconstitucionalidade da denúncia unilateral de tratados internacionais apenas a partir da publicação da ata do julgamento da ação, mantendo, as-

sim, a eficácia de atos praticados até agora.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski (aposentado) e a ministra Rosa Weber, presidente da corte, que julgaram inconstitucional o decreto presidencial. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

Fonte: conjur.com.br



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

🏠 SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680
☎️ (61) 35320448
☎️ (61) 35320414
🌐 <https://www.facebook.com/contrasp>
🌐 <http://contrasp.org.br/>
✉️ contrasp@outlook.com